

19³³



Superior Tribunal Militar

ARQUIVO

NUMERO===== 3.265

Nome A MERICO RODRIGUES SARMENTO - civil residente em Cruzeiro. (vitima)

FRANCISCO BELO - Indiciado

DELEGACIA DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: CONSELHO SUPERIOR DE JUSTICA MILITAR - 2a. Aud. da 1a. C.J.M..

2a. AUDITORIA DO EXERCITO

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

EXERCITO DE LESTE

6

EX 6



85. Prinap F. 1
1933.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

2.ª AUDITORIA DO EXERCITO

N.º 3265

Auditor

Dr. Mario Leal

Escrivão

C. Lima

Autora a Justiça Militar

Américo Rodrigues Sacramento (Interessado)

livel residente em Cruzeiro.

Crime do art.

Autuação

Aos dias do mez de do anno de
mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro,
em meu cartorio, autuo o que adiante se segue;
do que, para constar, lavro este termo.

Amaro da Vergueira Leal
ESCRIVÃO



MINISTERIO DA GUERRA
SECÇÃO DE JUSTIÇA

Dr. 2ª Aud. da 1ª
Rio de Janeiro, 17 de *Abri. 1933*
Sarecer N. 136

V. em M. 1.º

24-4-33

Guilherme

O Dr. Juiz de direito de Cruzeiro julgou-se incompetente para conhecer do processo junto, visto ter sido o crime praticado na ocasião em que a aludida cidade estava ocupada pelas forças federais que combatiam os insurretos paulistas.

Assim, opino pela sua remessa ao Dr. auditor da 2a. auditoria da 1a. Circunscrição Judiciaria Militar, para os ultteriores fins de direito.

Waldemiro Gomes Ferreira
Sub-Procurador da Justiça Militar

A Secretaria para remeter
ao Auditor da 2ª Auditoria
da 1ª Circunscrição de Justiça
Em 24. 4. 33.

POR ORDEM DO Snn. MINISTRO

Agostinho Goulart
Sub-Chefe do Gabinete

17 Feb 1891

Dear Sir

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 14th inst.

in relation to the matter of the purchase of the land for the proposed road.

I am sorry to hear that you are unable to obtain the necessary information from the local authorities.

SECRETARIA DE ESTADO
DOS
NEGOCIOS DA JUSTICA
- E -
SEGURANÇA PUBLICA

Diretoria da JUSTIÇA.
1ª. SECÇÃO

Nº 00926

J/D.

Senhor Ministro.

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelencia, para os devidos fins, os inclusos autos do inquerito policial em que é interessado o cidadão Americo Rodrigues Sarmiento, residente em Cruzeiro, neste Estado.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelencia os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Caro Sr. Ministro

1ª Secção de Justiça
Ex. 14.3.33

POR ORDEM DO Snr. MINISTRO

Augusto Galvão
Sub-Chefe do Gabinete

A Sua Excelencia o Senhor General Augusto Ignacio do Espirito
Santo Cardoso,

MINISTRO DA GUERRA.
RIO DE JANEIRO.

M. G.
005331 13MAR.1933
SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

02990

SECRET

There is a large amount of material in the files of the
on various subjects, and it is not possible to list them
in detail. The material is of a confidential nature and
is not to be released to the public. It is to be kept
in the files of the Department of Defense and is to be
used only for the purpose of the investigation.

John W. Ford
John W. Ford

The Department of Defense is not responsible for the
accuracy of the information contained in this report.

CLASSIFIED BY
DATE 10/10/80

SECRET
10/10/80

Primo 4

CARTORIO

— DA —

Delegacia de Policia de Cruzeiro

1932

Fl. 1

João

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Estado de



São Paulo

158

Delegacia de Policia de Cruzeiro



O ESCRIVÃO

Jose August de Figueiredo

06999 INQUERITO POLICIAL

Vict.
Ind.

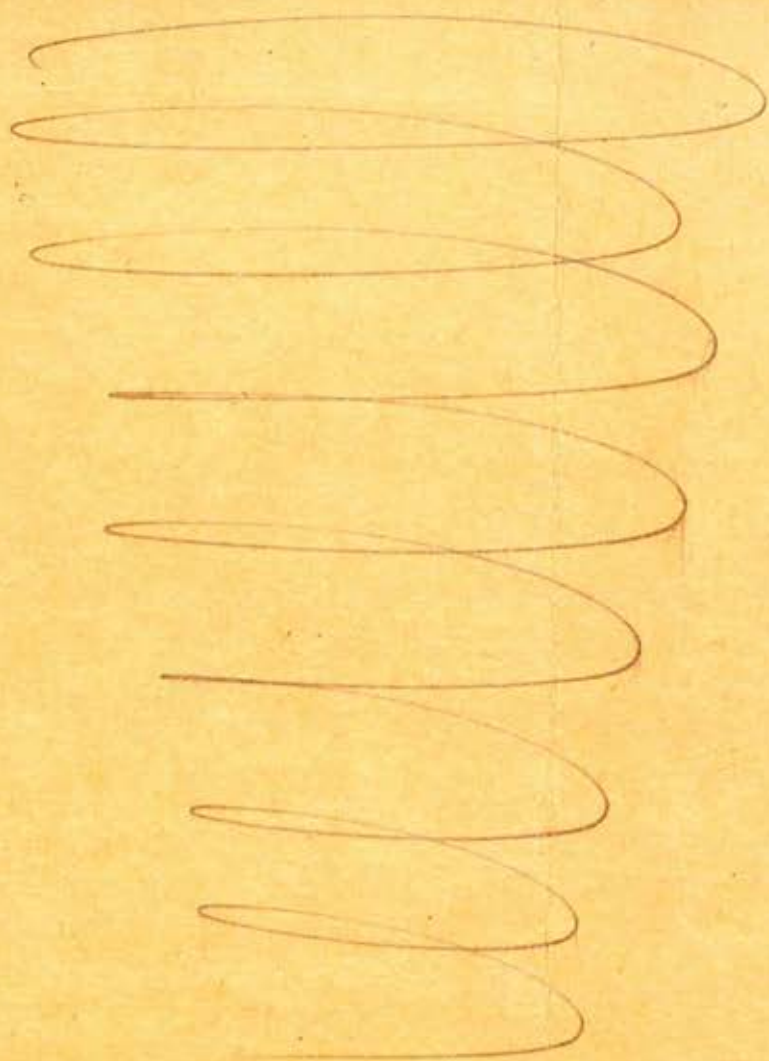
*Americo Rodrigues Sarmiento
Francisco Belo*

AUTUAÇÃO

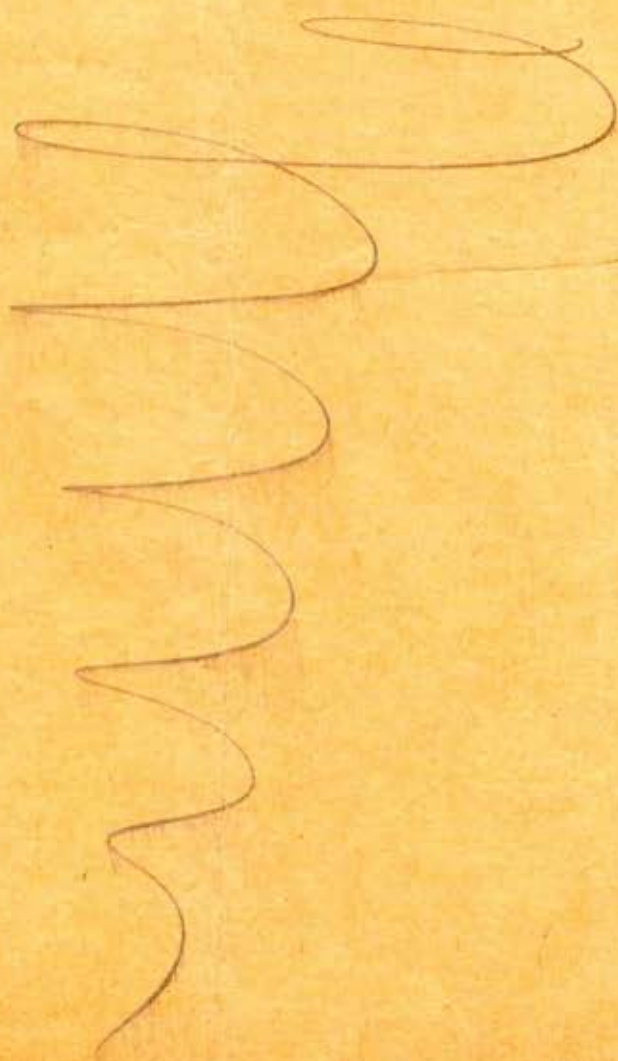
SECRETARIA DA JUSTICA
1.ª SECÇÃO
Protocollo de Requerimentos
* MAR 1 1933 *
LIVRO N.º *513*
N.º DE ORDEM *103*
FLS. N.º *103*

Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e *dois*, aos *vinte e quatro* dias do mez de *Ro-*
seulho do anno dito, nesta cidade de *Cruzeiro* em meu cartorio
autuou a *Portaria*
que adiante se vê; do que para constar faço este termo. Eu

Jose August de Figueiredo escrivão, o escrevi.



Forwards



C. Prina *Dep. 9*
5

Delegacia de Policia de Cruzeiro



Em *24* de *Novembro* de 193*5*

PORTARIA

~~Chegando ao meu conhecimento que~~

~~Tamam - e em nome da~~
~~Delegacia de Policia~~
~~Rodrigues~~
~~em nome da delegacia~~
~~de Policia~~

Autuada esta, cumpre-se

O Delegado de Policia

[Signature]

Da-

Data

Com a mesma data de portaria
ults, antecedi-a a exp. Carteira,
segue para este termo. Eiv,
Jose Auguste de Figueira, escri-
vaõ, que o encerra.

Certidão

Certifico em cumprimento de de-
pacho digo, de portaria ults,
que tomei por termo a decla-
ração de Americo Rodrigues
Loriment, que se acha presente.

A respeito e' accordo e dou fe:

Ouyes, 24 de Novembro de 1932

Escrevio

Jose Auguste de Figueira



Delegacia de Polícia de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Declarações

Fls. 3
C. Primm
6

QUE FAZ Americo Rodrigues Sarmiento
Aos trinte e quatro dias do mez de Novembro
de mil novecentos e trinta e dois nesta cidade de Cruzeiro, na
Delegacia de Policia
onde se achava o Doutor Eduardo de Aguiar
Delegado de Policia
commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, ahi presente
Americo Rodrigues Sarmiento
de nacionalidade Brasileiro filho de
e de
natural de Passa Quatro, Estado
de Minas com quarenta e nove
annos de idade, estado civil casado
profissão Fazendeiro morador á rua Avenida Major
Noves Jr. nesta cidade
sabendo ler e escrever e sob o compromisso legal
disse que: estando em sua fazenda, no lugar denominada
do Passa Vinte, deste municipio, e com a pressão
dos combates ali horridos durante a Revolução, teve
de retirar-se com sua familia com destino a
São Paulo, no dia treze de um de Setembro do
corrente anno; que ficou tomando conta dos seus
haveres, o seu colono Francisco Belo; que regres-

regressando no dia quatro de Outubro proximo fui-
do para sua residencia em Cruzeiro, foi informado por
diversas pessoas, que o seu colono Francisco Belo, te-
nia durante a ausencia do declarante, vendido di-
versas mercaderias da fazenda; que chamados a or-
dem o seu empregado Belo, este disse que de facto dis-
poz de tudo para evitar que o porco roubasse, sendo
que, o referido colono, vendera por preços baixos taes
mercaderias, por não lhe pertencer; que Francisco Belo
vendera tres porcos para Antonio Lucas - Cinco por-
cos para Liseca - Dois porcos para Aristoteles Mar-
ques - Dois porcos para Eunio de tal - dois porcos
para Joaquim Pavaas - dois porcos para Victori-
no de tal; que o mesmo colono, vendera tambem
nove alqueires de milho e dez metros de lenda, que
não lhe pertencia tambem; que o referido colono Fran-
cisco Belo, assim procedendo, foi com o intuito de lesar
o declarante, attribuindo que elle declarante não mais
voltasse; que os compradores não ignoravam que
Belo, não era possuidor daquelles objectos, e por isso,
agiram tambem, de má fé, comprando taes merca-
dorias, pois são quasi todos vizinhos do declarante;
que Francisco Belo, acha-se actualmente trabalhando
na Fazenda de Jose Manoel, no bairro de Brejetuba
deste municipio; que Francisco Belo, vendera tambem
a Aristides Marques, residente no Passo Verde, dois
porcos, pertencentes ao declarante; que o declarante
da' certos testemunhos desse facto os seguintes se-
nhores: Bartholomeu Cypriano Pinto, residente em
Brejetuba; Antonio Carlos, residente no bairro de
São Mateus; Jose' Robello, residente na fazenda

Primaf Ols. 4
Fm

fazenda de Coraun José Manoel de Carvalho;
Joaquim Damos, residente no bairro de Cen-
bahi Mirim e João Rabello, residente no
bairro do Rio Monteiros. Nada mais disse
e nem lhe foi perguntado, pelo que mandou a
autoridade susman este termo, que lido e
achado conforme, vai ascripto pelo mes-
mo, pelo declarante e demais José
Augusto de Figueira, escrivão seu
o escrivão. ~~Jaquim~~

Muniz Rodrigues Larmen to
José Augusto de Figueira

Conclusão

Em seguida faço este auto con-
clusão ao Sr. Dr. Delegado de Poli-
cia, do que para constar lido
este termo. Eu, José Augusto de
Figueira, escrivão seu o escrivão.
Ols.

Intimou-se a Francisco Quintino Marques, vulgo
Francisco Bello, Timon Pinto de Carvalho, Antonio
Carvalho, Cristide, Marques da Silva, João Ra-
bello Antonio Alves, Joaquim Pereira Ramos,
vulgo Joaquim Damos e Benedicto Rabello, por
compararem a esta Delegacia, no dia 37 do cor-
rente, apur de prestarem suas declarações a respeito
do presunto inquerito, qualificando-se a Francisco
Quintino Marques. Oreguero 25 de Janeiro de 1858
João Manoel de Castro de Suppl. em escrivão

Data

Em a mesma data de despachos supra,
recbi estes autos, do que faço este
termo. Eu, José Augusto de Fournier,
juiz de paz o cizen.

Certidão

Certifico, em cumprimento de despachos supra,
que procedi a intimações de Francisco Quinti-
no Marques, Grineu Pinto de Carvalho, Antonio Cor-
valho, Aristides Marques da Silva, João Rabello
Antonio Alves, Joaquim Pereira Ramos e Benedi-
cto Rabello, os quaes deveras comparecer a esta
Delegacia no dia vinte e sete do corrente p[re]sente
doz quatro primeiros, prestar declarações
e os quatro ultimos deporem, neste
inquerito, do que heem sciencia ficaram.
O presente e' verdade e sou fe'.

Cruzeta, 25 de Janeiro de 1933

J. E. Soares

José Augusto de Fournier

Delegacia de Policia de Cruzeiro

ESTADO DE S. PAULO



AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Aos *vinete e sete* dias do mez de *Janeyro* de mil novecentos e *trinta e tres* nesta cidade de Cruzeiro *Cruzeiro*, na Delegacia de Policia onde se achava o Delegado de Policia *João Manoel de Castro*, *Francisco* supplente do Delegado de Policia, em exercicio, commigo escrivão do seu cargo abaixo assignado, compareceu *Francisco*

Margem (meio Francisco Bello)
réo deste processo, e a autoridade lhe fez as perguntas seguintes:

Qual o seu nome? Respondeu chamar-se *Francisco*
Margem (meio Francisco Bello)
De quem era filho? De *Belarmino Amey Bello*

Que idade tinha? *Vinete e sete annos*

Qual o seu estado? *Casado*

Qual a sua profissão ou meio de vida? *Lavrador*

Qual a sua nacionalidade? *Brasileiro*

Qual o logar do nascimento? *Cruzeiro - Est. Paulo*

Sabe ler e escrever? *Não*

E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, mandou a auctoridade lavrar o presente auto de qualificação, que lido e por estar conforme, vae assignado pela auctoridade *por João*

Francisco Schmitt e o cap. de del. auto. foi um papeo encerrado e com um ann. lousado para o encerrado do
João Amancio Sobrinho

Jose Augusto de Figueiredo



1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100



Delegacia de Polícia de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Declarações

QUE FAZ

Aos *dois e sete* dias do mez de *Janeiro*
de mil novecentos e trinta e *tres* nesta cidade de *Cruzeiro, na*

Delegacia de Polícia

onde se achava o Doutor *ord. da 1ª Maçon-*

des de Leão, primeiro suplente do Delegado de Polícia
na cidade commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, ahí presente

Francisco Quintino Marques, vulgo Francisco Red.
de nacionalidade *Brasileiro* filho de *Bellaminio Ammij*

Benedito e de *Ana Rosa de Jesus*
natural de *este Municipio*

com *trinta e sete*

annos de idade, estado civil *casado*

profissão

Lavrador

morador á rua *na freguesia do*

Coronel José Manoel de Carvalho, no bairro de
Buquella *nos* sabendo ler e escrever e sob o compromisso legal

disse que: *era empregado de fazenda do senhor*

Américo Rodrigues Figueiredo, situado no
bairro do Rio Monteiro, deste municipio;

que na noite do dia doze para treze do
mez de Setembro do anno de mil nove-

centos e trinta e dois, o declarante foi
chamado pelo senhor Américo Figueiredo

Sarmento em sua fazenda; que o declarante de-
gando na fazenda, o senhor Americo Sarmento
to elle se comprometteram para tomar conta
de mesma, e tomar todos os serviços na
ausencia de elle Sarmento, o qual ia
retirar-se com sua familia, devido as
grandes movimentações de forças Revolu-
cionistas e as tiratias de Canhas, dia
e noite; que o senhor Americo Sarmento deu
ordem ao declarante, que fosse vendendo
os porcos para quitar as despesas do
seu serviço de lavouira, a fim de mesma
não soffrer com a sua ausencia; que
o senhor Sarmento foi embora e não deu
dinheiros ao declarante para tirar o servi-
ço da fazenda, tendo doo apenas vinte mil
reis ao declarante para suas despesas;
que passados alguns dias da partida do
senhor Sarmento, começaram a faltar di-
nheiros para as despesas da fazenda, ven-
do então, o declarante começado a dispor
dos porcos; que o declarante vendia
porcos as seguintes pessoas: Para Antonio
Lucas Setim, vendeu dois capadinhos e uma
leitorã por cento e noventa e tres mil reis;
Luz Gonzaga Serapião, um porco, um porco
e tres leitõeszinhos, por sessenta e cinco
mil reis; Cristóvão Gonçalves, duas lei-
toas por dez mil reis cada uma; Fi-
neu Pinh de Carvalho, duas leitoras e a
metade de um capado, por vinte mil



mil reis as leitões, e o capado a
vã de vinte e oito mil reis a arro-
ba; Joaquin Damasc, dois porqui-
nhos por quicocenta mil reis, total;
Victorino de tal, duas leitões por vinte
e quatro mil reis, e nove alqueires de
mil a roças de dez mil reis o alquei-
re, sendo um total de Cent e doze mil reis;
Antonio Amm Bonet, sete metros de le-
mbra a seis mil reis, total quarenta e
dois mil reis; Aristides Marques, dois
capadinhos por Cent e quicocenta mil
reis; Bertholino Leypriano vinte, um por-
co por oitenta e cinco mil reis, e quatro
leitões a treze mil reis cada um; Antonio
Cavallho, seis porquinhos por Cent e qua-
renta mil reis; Jose Rabello, um leitão
por dez mil reis, e Antonio Ferreira de
Cavallho, duas capadas a roças de
trinta e tres mil reis a arroba, e por
ultimo, vendendo a Antonio de tal, uolei-
xidade, tres metros de lembra a seis
mil reis o metro; que o diuheiro u-
sultante dessa venda, o declarante
empregou em despesas na fazenda e
tocando a lavoura para o senhor Ju-
rico Jarmenhi; que quando este regressou
de viagem, o declarante lhe fez entrega
de seiscentos e setenta mil reis em
diuheiro, restante dos rendos de
animas, lembra e milho que fize-
ra, e tambem prestou conta do que
gastou no servico da fazenda, in-

inclusive da lavoura que fez; que
o declarante queimou um roçado de
mato, e plantou tres alqueires de mi-
lho e carpio e plantou centos fan-
tidate de canna em um terreno;
que o declarante pagava tudo
com o producto do vender que fez,
na ausencia do senhor Americo
Sarmiento; que nao houve testemunha
que tivesse visto quando o senhor
Sarmiento deu ordem ao decla-
rante para vender o milho e
custear as despesas do fazendeiro,
porque essa ordem foi dada
verbalmente e a elle não se vi-
te; que recusando o senhor Ame-
rico Sarmiento a fazenda, ficou
muito zangado com o declara-
nte e até o ameaçou com não re-
solver; que alguns dias depois de
retirada do senhor Sarmiento da fazen-
da, o declarante tambem mudou-
se para sua casa, deixando o pre-
dio da fazenda alludida, por que co-
meçaram a dizer que as forças iam
tomar conta do predio; que tendo o se-
nhor Americo Sarmiento ficado mu-
to zangado com o declarante, elle
declarante resolveu a mudar-se
para a fazenda do Coronel José Ma-
nosel, onde está residindo actualmen-
te; que o declarante não extra-
viou nenhuma mercadoria e nem

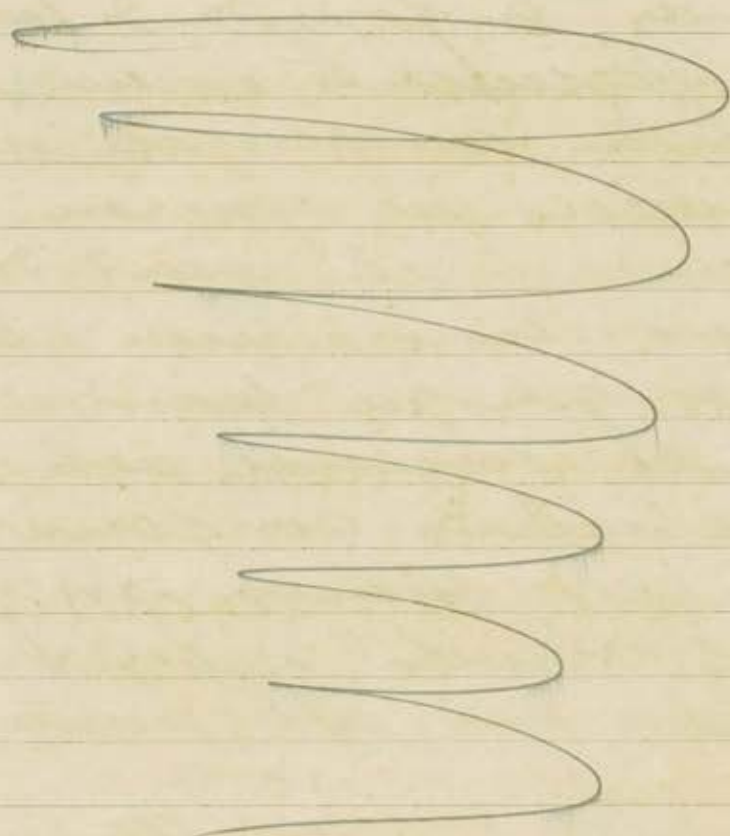


St. 8
11

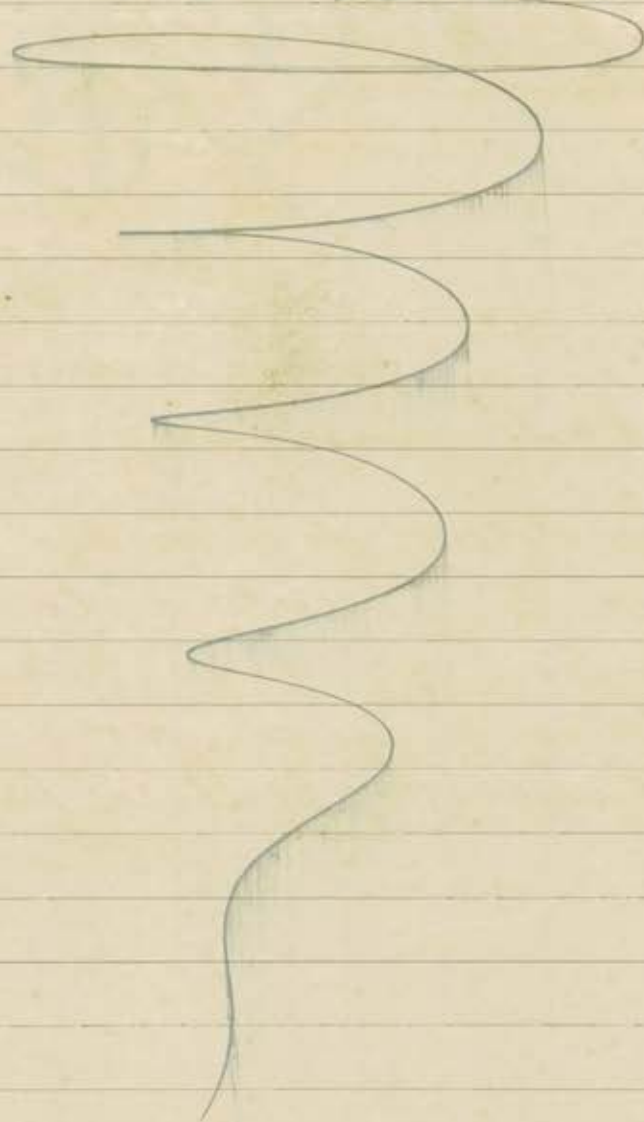
meu annua, de fazenda do fecho
Americas Jarmen, e meu tas
poco gaton em gongas mu-
teu o dinheiro que apurou no
forco, lenda e milles vendidos.
Nada mais disse e meu chefi
perguntado, por que mandou a
autoridade encerrar esta tua
que lido e achado gongonno, vai
apropiado pela mesma, por for
Americas Jarmen a casa de de-
clarante que me sabe encerrar
testemunha e gongonno, como que
sacuri. *de Manoel de Santa*

João Amancio Sobrinho.

Jose Augusto de Souza



Heaven





Delegacia de Policia de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Declarações

QUE FAZ

Grineu Vinto de Carvalho

Aos *dois e sete* dias do mez de *Janerio*

de mil novecentos e trinta e *tres* nesta cidade de *Cruzeiro, na*

Delegacia de Policia

onde se achava o ^{*antado*} ~~Doutor~~

for Maresnudes

de Castro, pinheiro supleante do Delegado de Policia, um municipal commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, ahí presente

Grineu Vinto de Carvalho

de nacionalidade *Brazileiro*

filho de *Alfredo Vinto de*

Carvalho

e de *Francisco de Carvalho*

natural de *este municipio*

com *trinta e quies*

annos de idade, estado civil *Casado*

profissão

Lavrador

morador á rua *do Bairro de*

Entre Rio, deste municipio

sabendo ler e escrever e sob o compromisso legar

disse que: *em dias do mez de Setembro do anno*
de mil novecentos e trinta e dois, o de
clara e contou-se com Francisco Bello,
o qual ia levando uma porca, para ven-
der a Petrosilio Cypriano Vinto, que
Francisco Bello contou ao declarante que
estava vendendo porca de fazenda de

do Senhor Americo Sarmiento, com o mesmo
delle Americo Sarmiento, officio de Custear
as despesas de Fazenda, visto que, Sarmiento
havia ido embora, e o tinha deixado
tomando conta da Fazenda, ate' que
Sarmiento pudessem voltar, porem, nao
havia deixado recursos ou dinheiro
para Francisca Bello; que Francisca Bello
offereceu ao declarante, duas leitões,
sendo uma por dez mil reis e outra
por onze mil reis, e mais trinta
kilos de toucinho de porco magro, a
razao de vinte e sete mil reis a arroba;
que o declarante comprou as leitões
e o toucinho a Francisca Bello, e o pa-
gou em presença de João Rabello; que
o depoente, digo, o declarante estava
convicto de que Francisca Bello, tinha
mesmo orden para vender os annos,
pois, era empregado do Senhor Americo
Sarmiento, e fazia muito annos, sendo
empregado da Fazenda. Ainda mais
dize e viu elle por perguntas que
se mandou a autoridade licenciar
este termo, que lido e achado confor-
me, vai assignado pelo mesmo, pelo
declarante e com os seus accionarios.

João Pinto de Carvalho

Jose Augusto de Almeida



Delegacia de Polícia de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Declarações

QUE FAZ

Aos umite e sete dias do mez de januario

de mil novecentos e trinta e tres

nesta cidade de Cruzeiro, no

Delegacia de Policia

onde se achava o Doutor Adalberto José Mac

Carvalho, Juiz substituto da Delegacia de Policia
em exercício commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, ahi presente

Antônio Carvalho

de nacionalidade Brasileiro

filho de Antônio José de

Carvalho

e de Isolina Fátima de Carvalho

natural de este município

com trinta e dois

annos de idade, estado civil Casado

profissão Lavrador

morador á rua nº 100 do

Rio Monteiro

sabendo ler e escrever e sob o compromisso legar

disse que:

em dias do mez de Setembro de mil
novecentos e trinta e dois, o declarante
foi que Francisco Bello, empregado
da fazenda do senhor Américo Rodrigues
Silveira, estava vendendo porcos da
referida fazenda, em Rio Monteiro;
que o declarante foi autor a fazenda

das Porcos no referido bairro do Rio Monturo
e alli comprou seis porquinhos novos de
Francisco Bello, pela importância de Cento
e quarenta mil reis; que o declarante nos
penseira que Francisco Bello, estivesse ven-
dendo os animais, sem ordem do senhor
Americo Sarmento, pois, tratou-se de
um empregado que ficou tomando conta
da fazenda, e que ali já residia ha
muito tempo; que chegando o senhor
Americo Sarmento de regresso a sua
fazenda, foi logo a' casa do declarante
dizer que Francisco Bello, havia vendido
os porcos, sem sua autorizacao; que o
declarante entregou novamente os porcos
ao senhor Sarmento, e recebeu deste a
importancia de Cento e quarenta mil
reis; que havia dado a Francisco Bello,
em troca dos porcos; que o declarante
nos quiz aceitar o pagamento que
o senhor Americo lhe quiz fazer, pelo
tratamento dos porquinhos, durante o
tempo que estivessem em seu poder. Deste
modo disse e nem lhe foi perguntado,
por que mandou a outro da fazenda isto fazer,
que sempre com o declarante e com os seus
que se acham.

Antonio de Carvalho

José Augusto de Sousa



Delegacia de Policia de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Declarações

QUE FAZ

Kristides Marques da Silva

Aos *vinte e sete* dias do mez de *Januario*

de mil novecentos e trinta e *tres* nesta cidade de *Cruzeiro*, na

Delegacia de Policia

onde se achava o Doutor *Carlos José Maciel*

Alcides Pinheiro suplente de Delegado de Policia, seu
funcionário commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, ahí presente

Kristides Marques da Silva

de nacionalidade *Brasileira*

filho de *Jose Marques*

Reves

e de *Antonia Severina da*

Silva

natural de *este Municipio*

com *quarenta e tres*

annos de idade, estado civil *casado*

profissão *Lavrador*

morador á rua *do bairro de*

Paca Vinte, este Municipio

sabendo ler e escrever e sob o compromisso legar

disse que: *em Setembro do anno de mil novecentos*

e trinta e dois, mais ou menos, um dia
treze ou quatorze, e declarando que
Francisco Bello, que era empregado de fazenda
de Americo Rodolpho Sarmento, situada
no Rio Montez, este Municipio,
queria vender dois porquinhos a Ver-

Virgilio Soares, e este nos comprou porque
quella dai apenas Cent e vinte mil reis, e Fran-
cisco Bello, quem Cent e cincoenta mil reis;
que o declarante foi outas a fazenda do senhor
Sarmiento e comprou o leite porquinhos
por cent e cincoenta mil reis, tendo
cedido um delly para o senhor Fran-
cisco Vilella; que Francisco Bello, allia-
va que o senhor Sarmiento tinha lhe
dado ordem para vender o porcos afein-
de, com o producto da venda, tocar
a servico de lavagem do fazenda; que
chegado o senhor Americo Sarmiento,
o declarante soube que este nos deu
nenhum ordem a Francisco Bello,
para dispor do porcos. Nada mais
disse e nem lhe foi perguntado, que
que mandou a autoridade successi-
ente termo que lido e achado confor-
me aos arquivados pela mesma, que
declarante e Sarmiento e assim que
o mesmo. (do mesmo e tanto)

Aristides Marques da Silva

Jose Augusto de Souza

Assentada

15

Aos vinte e sete dias do mez de Januario
do anno de mil novecentos e trinta e tres nesta cidade de Cruzeiro, na
Delegacia de Policia, ás noze horas, ahi presente o Delegado de Policia
Antonio José de Almeida, substituto, primeiro suplente
commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, pela referida autoridade fo
inquirida a testemunha que adiante se vê, do que para constar, fiz
este termo. Eu, Jose Augusto de Fournier escrivão o escrevi.

1.ª Testemunha

João Rabello, brasileiro, com vinte
e oito annos de idade, solteiro, lavra-
dor, residente no bairro do Rio Montei-
ro, deste municipio, não sabendo ler
e nem escrever. Ao costume disse
nada e testemunha compromisso de
forma de lei prometendo dizer a verdade
se sendo inquirido sobre o presente inquiri-
to disse: que o deponente era colono
na fazenda do Pedro de propriedade do
senhor Amelio Rodrigues Sarmiento, cuja
fazenda fica no bairro do Rio Montei-
ro, deste municipio; que em dias 8 de
de Setembro do anno de mil novecentos
e trinta e dois, por acciao do Per-
lucos de Junho doquelle anno, o senhor
Amelio Sarmiento, retirou-se da
fazenda; que Francisca Bello, ficou
na fazenda dizendo que tinha ordem
do senhor Sarmiento para vender
os porcos para sustento as despesas
da mesma fazenda, na ausencia
do proprietario; que o deponente viu
Francisca Bello, vender duas leitões
e uma metade de porco para Henrique
Pinto de Carvalho e sabe por ouvir
dizer, que elle Francisca Bello ven-
dera porcos a mais pessoas; que
Francisca Bello, dizia que tinha ordem
para vender esses animaes, porco, o

o deponente nos viu o Senhor Sar-
ramento dar essa ordem. Não
mais disse e nem lhe foi perguntado
pelo que mandou a autoridade
encerrar este termo, que lido e achado
de conformem, vai assignado pelo
mesmo, por José Antonio de Oliveira
a roff do deponente que nos
sabe escrever, e sempre em
nos que encerra.

~~daquelle de Oliveira~~
José Antonio de Oliveira

José Augusto de Figueira

2ª Testemunha

Antonio Alves, brasileiro, com trinta e dois
anos, peiteiro, residente no districto de
Entre Rios, deste municipio, não sabendo
ler e nem escrever. Ao costume disse
nada e testemunha compromissado
na forma da lei, disse que: a depen-
te foi empregado de fazenda do senhor
Américo Rodrigues Sarmento, situado no
bairro de Rio Monturo, deste Municipio,
que o deponente sabe por ouvir dizer
que, Francisca Bello, que também era
empregado de venda de fazenda, vendera
porcos de propriedade do senhor Amé-
rico Sarmento, por occasião em que
este se retirou da fazenda, dando a Re-
solução, que o deponente sabe também,
por ouvir dizer, que Francisca Bello
vendera porcos com ordens do senhor
Sarmento, apun de custear as des-
pesas de fazenda, na ausencia deste.
Não mais disse e nem lhe foi pergun-
tado, pelo que mandou a autoridade
encerrar este termo, que lido e achado
de conformem, vai assignado pelo mesmo,
por Benedicto Rebello a roff do depen-
te que nos sabe escrever e commi-



Primaria 15
16

commisso arrolado que o denunciou.

Benedicto Rabello

José Augusto de Figueiredo

3a Testemunha

Joachim Lucia Ramo, brasileiro, com
sessenta e um annos de idade, casado, re-
sidente na fazenda do Largo, do Rio Mon-
teiro, ante Municipio, sabendo ler e
escrever. Osr testemunhas acima arrola-
das e testemunhas compromissadas em for-
ma de lei, dizem: que e' arrendatario
de terras de cultura da fazenda acima
referida; que no dia doze de ucy de Se-
tembro do anno de mil novecentos e
trinta e dois, o senhor Americo Rodri-
gues Sarmiento mandou chamar
o deponente para ir ate' a fazenda; que
o deponente chegando a' fazenda do la-
rgeiro, recebeu ordem do senhor Sarmien-
to para conduzir para a praça com um
cabo de fumo, e para de golos de ucy,
porque disse o senhor Sarmiento que ir
se retirar da fazenda por um negocio em
seis dias; que o deponente recebeu or-
dem do senhor Sarmiento, dizendo isto,
que poderia ficar na fazenda, porque
o Francisco Bello, tambem ali fici-
vo e ia vender alguns pequinhos,
para digo, alguns copados para
elli Francisco Bello ir tocando o
servico; que o deponente nos desajava

dejava mais ficar na fazenda, ult.
e' na morada que que estava, mas,
a vista do pedido do senhor Sarmento.
to, o deponente entrou a ficar
até elle Sarmento voltar; que
o senhor Sarmento, demorou-se
minutos mais do prazo que deu ao
deponente, e que Francisco Bello,
com essa demora foi venden-
do os porcos, e o deponente ouviu
dizer que elle vendera tambem,
um porco de milho e leuba;
que Francisco Bello, e' homem, tra-
balhador e bom. No dia mais
disse a meu elle por perguntas;
pela sua menção a autoridade
eueira este facto, que he e
achado conforme, por assignado
pelo, pelo deponente e assinado
escritos que o escrevi.

João Marcos de Costa

João Maria Vieira Ramo

Jose Auguste de Almeida

A Testemunha

Domicilio Rabello, brasileiro, com
depoente annos sedados, solteiro, resi-
dente no bairro do Rio Monteiros, mu-
te Municipio, sabendo ler e escrever.
Ao costume disse uado a testemunha
compromissada na forma da lei; disse
que e' arrendatario de terras de plantar,
da fazenda das terras, de propriedade

propriedade do senhor Américo Rodri-
 guez Sarmento, ante o municipal;
 que por occasião da Revolução do
 anno de mil novecentos e trinta
 e dois, mais ou menos, em me-
 do do mez de Setembro, o senhor
 Américo Sarmento retirou-se de
 sua fazenda, deixando Francisco
 Quintino Magalhães, mais conhecido
 por Francisco Bello, tomando con-
 ta da fazenda; que o deponente sa-
 be pelo proprio Francisco Bello, que
 o senhor Sarmento lhe deu or-
 dem verbal para vender, proce-
 der a lavourea da fazenda, o
 que elle, lig, o que elle Francis-
 co Bello, fez; que o senhor Sarmen-
 to diz que nos deu esse orden
 a Francisco Bello; que este, vende-
 ra allem de porcos, milks e leites
 da fazenda; que com o producte Fran-
 cisco Bello, pagava ao deponente,
 ao outro concorde, a fim de
 trocarem o peyres da fazenda; que
 Francisco Bello, sempre foi um
 bom e trabalhador e seio nos
 seus negocios; que quando o senhor
 Sarmento refreou da viagem, de-
 pois da Revolução, o deponente asu-
 tio, mandando Francisco Bello, ainda
 entregue o restante em dividas
 ao senhor Sarmento, e os di-
 versos foram entregue em uma

uma faixinha de madeira. Onde
mar, dize e nem elle foi presente,
pel' seu mandado a outro onde
nada se fez, seu lido e solu-
do confirmo, vae' amfendo pela
mar, pelo exposto e Com-
miff amfendo e o mesmo.

~~João Manoel de Castro~~
Benedicto Rabello
José Augusto de Fomera

Conclusão

Tem-se aqui feito este acto con-
cluso, as Filadelfas João Manoel
de Castro, juiz de direito e
Delegado de Polícia, em exercício,
João para constar laço este
temos. Eu, José Augusto de
Fomera, escrevi e o mesmo.
Ass.

Testem-se a Luiz Gonzaga
Serapiao, Bertolino Lippiano
Pinto, paguim Martins da Silva
e José Rabello para comparecerem
a esta Delegacia, amfendo afim
de prestar suas declarações.

Rio de Janeiro
18

nesta inquirição.
Oreção. 27 de Junho de 1937
João Mascarenhas de Castro
1.º Suppl. em carceres.

Data

Com a mesma data de anulação eu
por recebi este auto, do que
fao, este termo. Eu, José Pu-
gust de Figueira, Escrivão pu-
do encerrar.

Car-

Certidão

Certifico em cumprimento de despacho
deste, que intimou a Luiz Gonzaga
Serapião, vulgo Lisoca, Bartholomeu Cy-
priano Pinto, Joaquim Martin de Silveira,
vulgo "Joaquim Damás" e José Ra-
fael, para comparecerem amanhã
a esta Delegacia, a fim de prestarem
suas declarações neste inquerito, e
que hum sciante ficavam. Que se-
rid, e verdade. E deu fe.

Luiz, 27 de Janeiro de 1933

Excuza

José Augusto de Fournier



Delegacia de Policia de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Declarações

QUE FAZ

Aos oito dias do mez de Janeiro
de mil novecentos e trinta e tres nesta cidade de Cruzeiro do Sul

onde se achava o Doutor Francisco de Mello

comissario de policia commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, ahi presente

de nacionalidade Portuguez

filho de Francisco de Mello

e de Maria Galustinos

natural de do Rio de Janeiro

com quarenta e dois

annos de idade, estado civil Casado

profissão Advogado

morador á rua do Banco de

sabendo ler e escrever e sob o compromisso legar

disse que:

em meados do mez de Setembro do
anno de mil novecentos e trinta e dois,
por occasião do movimento revolucionário,
o declarante soube que
Francisco Bello, que ficava morando
do lado do fazenda do senhor Américo
Rodrigues Damasceno, situada no

no bairro de Rio Montevideo de
munição, estava vendendo uns
porcos de fazenda. que o declarante
foi então, a fazer a venda e ob-
temprou do senhor Francisco Bello,
uma porca, um porco e tres leitõesinhos
filhos de porca alludida, pelo
preço de sessenta e cinco mil reis;
que o declarante fez esse compra,
porque o senhor Francisco Bello
estava vendendo a todos as pessoas
que quizessem comprar, por isso esse
Francisco Bello, disse que tinha
ordem do senhor Americo Jar-
ments para vender os porcos, apor-
ta tocar o serviço de fazenda
referida. Por isso depois e nem
ele foi perseguido, pelo que mandou
a autoridade menor este termo,
que lido e achado conforme, em
ampliado pelo mesmo declarante
e promissory ante seu o escrivão.

~~Ante mim o escrivão~~

Ante mim o escrivão

João Augusto de Souza



Delegacia de Polícia de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Declarações

QUE FAZ

Bertholino Cyprianus Riuto

Aos *cinco e oito* dias do mez de *Januario*

de mil novecentos e trinta e *tres* nesta cidade de *Cruzeiro, no*

Delegacia de Polícia

onde se achava o Doutor *Antonio José Maciel*

delegado, primeiro suplente do Delegado de Polícia, em

commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, ahi presente

Bertholino Cyprianus Riuto

de nacionalidade *Brasileiro*

filho de *Cyprianus José*

e de *Caroline Maria Leite*

natural de *este Municipio*

com *quicenta e um*

annos de idade, estado civil *Casado*

profissão *Fazendeiro*

morador á rua *sítio da Vargem*

Alegre, deste Municipio

sabendo ler e escrever e sob o compromisso legar

disse que: *do mesado do mez de Setembro no*

despacho do anno de mil novecentos e

trinta e dois, por occasiao do Ber-

lucos, o declarante soube que Fran-

cisco Bello, que estava tomando conta

da fazenda do senhor Américo Rodri-

gues Sarmento, situada no bairro

leiros do Rio Monturo, deite municipal
estava vendendo porco e referida fa-
zenda; que, como o declarante precisas-
se, foi até a referida fazenda do Senhor
Sarmiento, e ali comprou uma por-
ca magra e quatro leitões, de Fran-
cisco Bello, por cento e vinte e qua-
tro mil reis; que Francisco Bello, contra
o depoente, que estava vendendo com
ordem do Senhor Americo Sarmiento, para
poder quitar as despesas de fazerem
um annuario do mesmo Sarmiento, que
havia ido embora por occasião do Per-
lucos; que tratando-se de um homem
empregado ha muitos annos na referida
fazenda, honesto, trabalhador, e decla-
rante e nem as outras pessoas, não du-
vidavam de sua pessoa, com referenci-
a veida que estava fazendo e para o fim
a que se destinava; que representando o Senhor
Americo Sarmiento, o declarante lhe
devolveu a porca, e pagou o valor
das leitões por já terem sido abortidos,
ficando tudo ajustado de accordo com
elle Sarmiento; que o Senhor Sarmiento
estava procedendo mal com Francisco
Bello, pois, o declarante tem certeza
que, sem ordem dele não despozia-
va a annua da fazenda. Portanto
dize e nem lhe foi perguntado, pelo
que mandou a autoridade encer-

DELEGACIA DE POLICIA

CRUZEIRO



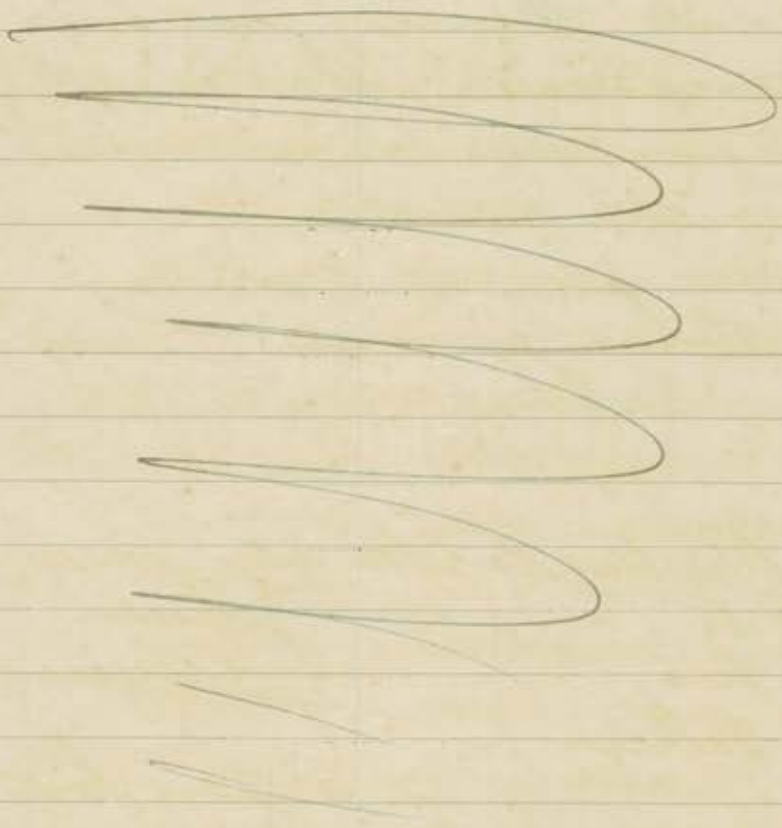
E. S. Paulo

Pinna 18
21

occuru este crime, fue lido e
achado conforme, vae disposto
pelo mesmo, por declarate e
conuicta occiso fue o crime.

~~João Manoel de Castro~~
Perthuis Gyprian Lima
Jose August de Fournier





James





Delegacia de Polícia de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Declarações

QUE FAZ

Joaquim Martin de Silva, vulgo, Joaquim Damos
Aos *vinte e oito* dias do mez de *Janeiro*
de mil novecentos e trinta e *três* nesta cidade de *Cruzeiro*, na
Delegacia de Polícia

onde se achava o Doutor *Adolpho José Mar-*

cos, de posto, juiz de Direito de 1ª Instância, e Delegado de Polícia
em exercício commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, ahí presente

Joaquim Martin de Silva
de nacionalidade *Brasileiro* filho de *Joaquim Martin de Silva*

e de *Maria Theodora*

natural de *este Municipio*

com *quarenta e quatro*

annos de idade, estado civil *Casado*

profissão *Lavrador* morador á rua *no bairro de*

Embahi - Mirim, deste Municipio

nos sabendo ler e escrever, e sob o compromisso legar
disse que: *em dias do mez de Setembro do anno*

de mil novecentos e trinta e três, por oc-
casão de Revolução, o declarante soube

que Francisco Quintino Marques, conhecido
por Francisco Belo, residente na fazenda

de propriedade de Américo Damos, e
situada no bairro de Rio Montão, deste

deste Municipio, estava vendendo por-
cas; que como o declarante precisasse
comprar suínos, foi até a fazenda refe-
rida e ali comprou dois porquinhos
de Francisco Bello, por cincoenta mil reis;
que Americo Sarmiento logo que chegou a
sua fazenda, mandou um camarada a ca-
sa do deponente, depois declarante, buscar
os dois porcos; que o declarante mandou
dizer ao senhor Sarmiento, por um pri-
meiro portador deste, que entregaria
os porcos mediante a restituição de qui-
sesenta mil reis que pagara pelos porcos
e mais cincoenta mil reis, pelo tem-
po que tratou de mesmos; que o decla-
rante propoz também dar mais
cincoenta mil reis ao senhor Sar-
miento, para que este nos retirasse
os dois porquinhos; que Sarmiento
nos deu resposta e mandou bus-
car os porcos e dizer ao declarante
que fosse a fazenda de elle Sarmen-
to; que o declarante entregou os por-
cos ao camarada e no dia seguinte
foi a fazenda do senhor Americo
Sarmiento, tendo este apenas lhe resti-
tuído os cincoenta mil reis e
dado mais dez mil reis do tratamen-
to dos animais; que o declarante po-
de afirmar, que Francisco Bello
é um rapaz sério e honesto, e nas



Primeira Fls. 25

nao proceder a venda de animas
e faltar a ordem, seu orden
deste. Ha mais dize e
nem lhe foi perfunto, pois
foi mandado a autoridade
succeder este tempo, sua lida
e achado conforme, vae assi-
gnado pelo mesmo, por Joao
Augusto Sobrinho a propo
deloante que nos sobre aca-
va, e fornecendo o seu nome.

João Manoel de Santos
João Manoel Sobrinho
João Augusto de Sousa

WILLIAM

Fennell

WILLIAM



Delegacia de Policia de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Declarações

QUE FAZ

Aos oito e oito dias do mez de Januario
de mil novecentos e trinta e tres nesta cidade de Cruzeiro, no
Parafuso de Alcinis

onde se achava o Doutor Adolfo José de

Leonor de Brito juiz de direito em exercicio
commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, ahí presente

de nacionalidade

Brasil

filho de

Jose Rabell de

e de

Maria de Conceição

natural de

Barroinhos, Estado

com

oito e nove

annos de idade, estado civil

casado

profissão

Lavrador

morador á rua

na freguesia do

sabendo ler e escrever e sob o compromisso legar

disse que: em dias do mez de Setembro do anno

de mil novecentos e trinta e dois, por

occorrendo de Perolucas, o declarante

comprou de Francisca Quintina,

conhecida por Francisca Bell, residente

na freguesia de penhor Américo de

Monte, no bairro de Rio Montinho

Monteiro, este município, uma lei-
tão pelos seus de dez mil reis; que
Francisco Bello, conton ao declarante que
tinha ordem do senhor Anselmo Sarmento,
para vender o porco, aqui de custear
o serviço de fazenda, na ausência de
Sarmento, que havia a retirada de
município, dando ao movimento de
tropas pro lucismarios; que o decla-
rante recebeu em sua casa, dias depois,
a visita do senhor Francisco Bello, e por
pouco tempo que fora muito tractado pelo
senhor Sarmento, por causa do porco que
vendera, tendo o declarante então que
novamente a leitão e Francisco Bello
para desenvolver a ao senhor Sarmento,
tendo assim o declarante perdido os
dez mil reis e mais o trabalho que
teve em criar a leitão, muito
rápido; que Francisco Bello, no modo e con-
do deste município, é rapaz sério e
honesto, e por isso, nicopaz para vender
ovinos, para ordem do senhor Sarmento.
Não mais aqui e um lhe foi apresentado, pelo seu nome.
Por a autoridade superior este termo, que
lido e conformado, ore amparo pelo nome, por parte
Manoel Sobrinho e por o declarante que se acha
para e sempre assim se assina.

João Francisco Sobrinho

José Augusto de Faria

(1)

Fls. 37
Pimenta 25

Conclusão

Em segunda-feira, ante auto conclu-
so do Sr. Dr. João Manoel de
Castro, promotor suplente do Dele-
gado de Polícia, em exercício, e foi
pelo comitor feito este termo. Eu,
José Augusto de Fournier, emi-
tente fui o emissor.

Clc.

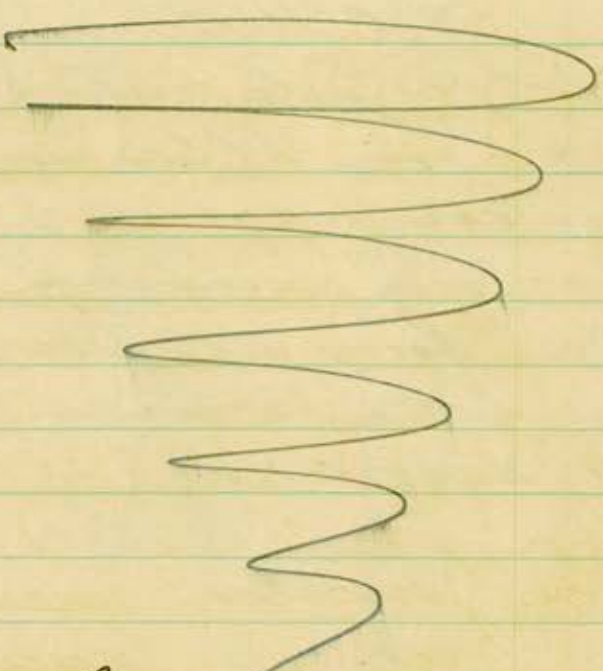
Intimou-se a Aristotels Gonçalves
Pereira, para comparecer amanhã a
esta Delegacia, a fim de prestar suas
declarações neste inquirito.

Bragança 29 de Janeiro de 1933
João Manoel de Castro
1.º Suppl. em exercício

Data

Em a mesma data do despacho
supra, recebi este auto, do Sr.
Sr. Dr. João Manoel de Castro, em
exercício, e foi pelo comitor feito este termo. Eu,
José Augusto de Fournier, emi-
tente fui o emissor.

Clc-



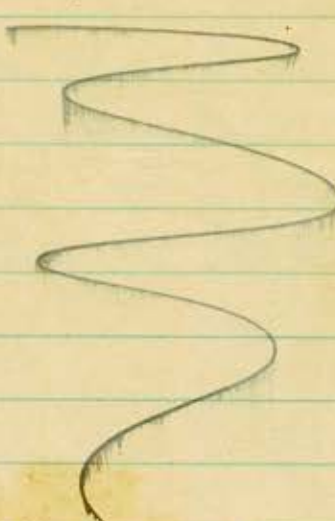
Certidão

Certifico em cumprimento de diversos
relat. que entreguei a Aristoteles Gon-
çalves, Reun., para acompanhar a
out. Delegação de Polícia, Am-
nhã, a fim de prestar suas
declaracões neste respeito &
que bem se ciente ficou. Ou-
tendo a verdade se deu fe'.

Auxílio, 29 de Janeiro de 1933

Escritas

José Augusto de Figueiredo





Delegacia de Policia de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Declarações

QUE FAZ Aristoteles Goncalves Pereira
Aos trinta dias do mez de Januario
de mil novecentos e trinta e tres nesta cidade de Cruzeiro, no

Delegacia de Policia

onde se achava o Doutor Carlos José Mor-

cos, delegado de Policia, em exercicio commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, ahí presente

Aristoteles Goncalves Pereira
de nacionalidade Brasileiro filho de Antonio Goncalves
Pereira e de Isabelia Goncalves
Pereira natural de este Municipio

com trinta e seis

annos de idade, estado civil solteiro

profissão Lavrador morador á rua no districto de

Onze Rio, deste Municipio

sabendo ler e escrever e sob o compromisso legar

disse que: em meados do mez de Setembro de

anno de mil novecentos e trinta e dois,

por occasiao da Revolucao, a declarante

sofreu por Genuino Luit, que Francisco

Quintana, conhecido por Francisco Bell,

actora vendendo porcos de fazenda do

senhor Americo Rodolpho Samudio, si-

situado no bairro sublio Montevideo entre mu-
nicípios; que o declarante foi então, a' ef-
feto de fazer e ali' comprou duas leitões
pelo preço de vinte e dois mil reis, total,
que Francisco Bello, disse ao declarante
que tinha ordem do Senhor Sarmento, pa-
ra vender os porcos, a fim de trocar o pe-
nis de fazenda, na Agência de
Sarmento, a qual havia se retirado, de-
vido ao movimento de tropas; que o
Senhor Agnecio Sarmento, chegando de mu-
rão, mandou um portador a casa
do declarante buscar as leitões, o que
o declarante respondeu que já havia ma-
tado e posto as mesmas; que o declarante
conhece Francisco Bello ha muito tempo
e o tem em conta de um homem sério
e trabalhador. Não mais disse e
nem lhe foi perguntado, pelo que
mandou a autographo e encerra
este termo por lido e conforme, o qual
assino pelo menor pelo declarante e
governo municipal pelo o declarante.

Leopoldo de Santa
Aristoteles Gonçalves Pereira
Jose Augusto de Figueiredo

Am.

CRUZEIRO



E. S. Paulo

Conclusão

Eu seguida faço este auto conclusivo
ao Cidadão João Marcenário de Castro,
primeiro Supplente do Delegado de Poli-
cia, em exercício, de que para constar
levo este termo. Eu, José Augusto de
Ferreira, escrivão público. Escrivão.

Levei-me a Antonio Lucas Botim
e Titurino Alves, para comparecerem
a esta Delegacia afim de prestarem
suas declarações sobre o inquirido.
- Bragança 30 de Janeiro de 1933
João Marcenário de Castro
1.º Suppl. em exercício.

Data

Em no mesmo dia do despacho
superior, recebi este auto, de
que para constar faço este
termo. Eu, José Augusto de
Ferreira, escrivão público.

Ca-

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento do
despacho retto, que dei de
intimar a Antonio Lucas Co-
tium e Victorino Alves, por
nos terem sido encontrados na
cidade. O referido e' verdade
e don Jo'.

Cuias, 31 de Janeiro de 1933
Escritas
Jose' Augusto de Fomera

CONCLUSÃO

Em seguida faço este acto con-
clusor, a cidadã João Gar-
condes de Castro, primei-
ro supplente do Delegado
de Policia, do que para
constar lavro este termo.
Eu, Jose' Augusto de Fomera,
encerrado fue o encerr.
cls.

Pela-

Relatorio.

No decorrer do presente inquerito ficou apurado o seguinte:

Que a queixa de fls. 3. e 4., do senhor Americo Rodrigues Sarmiento, contra seu ex-empregado Francisco Quintino Marques, vulgo Francisco Pello, não se trata de um furto e nem de uma apropriação indebita da parte deste ultimo, e trata-se apenas de uma locação de servico resultante de trato feito verbalmente entre ambos, do qual podia resultar um ajuste de contas que só em juizo civil se poderia verificar. Pelo que sejam estes autos remettidos ao Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito, para ser archivado no cartorio do Juizo, salvo melhor parecer do representante do ministerio publico, depois do competente registro.

Cruzeiro, 31 de Janeiro de 1933.

João Marcondes de Santia
1º suplente do Delegado de Policia, em exercicio.

Dato

Eu nemme este Relatorio supu-
vebi este auto, de que foz este bo-
rno. Eu, José Augusto de Almeida, emi-
nos foz o encerr.

Re-

W. C. C. C.

Amessa

Remethide

de-se cista ao Dr. promotor publico.

Caroline de Rye

July de diserte.

D. av. 2.º Oficio

Luís Carlos Teixeira da Silva

Ja-

Curia

26
29
Requid

Data

Em a mesma data retro
recebi estes autos, Eu,
Jose da Silveira Bene-
des, Escrivão es-
crevi

Vista

fos oito dias do mês
de Fevereiro de mil
novecentos e trinta
e tres, foy este autos
com vista do Promotor
Publico Sr. João B. N.
Pereira, Eu, Jose da
Silveira Bene-
des Escrivão escrevi

Vista -

A hipótese dos autos, si constitue crime, é o de apropriação indebita, deixa de ser furto ou estelionato, porque nestes o dolo antecede a posse da coisa subtraída, isto não se verificou, consoante ás declarações da vitima, dizendo que entregou ao se retirar de sua fazenda ao seu empregado os objetos reclamados. São elementos do delicto de apropriação indebita: 1º. que se trate de coisa moveel; 2º. que a posse tenha sido transferida ao culpado pelo proprietario; 3º. que exista a obrigação de restituir ou fazer da coisa um uso determinado, o que se ajusta á especie dos autos.

Ora, estando previsto o crime de apropriação indebita, noCodigo Militar, no seu artigo 155§unico e por isso, por

força do decreto n.21886-de 29 de setembro de 1932, artigo 3º., o processo escapa á competência da justiça comum, nos crimes praticados nas zonas de operações ou territorio militarmente o cupado. O caso dos autos, não só, se verificou em zona de operação, como também, se consumou durante a ocupação do munucípio de Cruzeiro, onde está situada o imovel prejudicado, pelas tropas federais.

Pelo exposto e do mais que dos autos consta, a meu vêr, este inquerito deverá ser remetido ao E. Conselho de Justiça a que se refere o aludido decreto, para os devidos fins, por intermedio da Secretaria da Justiça deste Estado, como já se procedeu, com outròs inqueritos da mesma natureza.

Cachoeira, 21 de fevereiro de 1933.

J. B. de F. Almeida

Data

Eu a mesma data supra,
recebi estes autos, Eu, Juiz
da Silveira Almeida,
Eu, Juiz de Direito

Conclusão

Por este e dois dias do
mez de fevereiro de mil
novecentos e trinta e três,
faço estes autos conclusos
ao M. Juiz de Direito J.
Antonio Tinto de Regente,
Eu, Juiz da Silveira Almeida

Handwritten signature
Pág. 30

Mendes, Encivato ~~reccurri~~

Handwritten signature

Na forma do parecer de 15.2.1. v.,
do Sr. promotor publico, remetteu-se
estes autos, por intermedio da Secre-
taria da Justica - d. autoridade com-
petente, ali indicada.

Guayno - v.

Cachoeira, 22 - 2 - 1933

Antônio de Rego

Mig. de S. S. S.

Data

Em a mesma data supra
recebi estes autos. Eu, Jose
da Silveira Almeida, En-
civato ~~reccurri~~

Certidão

Certifico que tirei o competente
o competente traslado (duplicata)
destes autos, na forma legal
e para os efeitos da lei.
Cachoeira, 25 de fevereiro de 1933
Jose da Silveira Almeida

Remessa

Aos vinte e cinco dias do mez
de fevereiro de mil nove
centos e trinta e dois, faço
remessa destes autos a
Secretaria de Justiça de
São Paulo. Eu, José da
Silveira Mello de
Enviado o presente

Remettidos

PROV. 892

Cachoeira, 25 de Fevereiro de 1933.

Exmo Snr. Dr.

Direcção da . Secretaria da Justiça e Segurança Publica.



06993

Junto a este tenho a honra de remeter a V. Exa. o inculso inquerito policial, da Delegacia de Policia de Cruzeiro em o qual é vitima Americo Rodrigues Sarmento e indiciado Francisco Belo, para ser enviado por intermedio de V. Exa. ao Conselho de Justiça, a requerimento da Promotoria Publica desta comarca.

Saude e fraternidade.

O Juiz de Direito

Antonio Fontes de Rezende

Antonio Fontes de Rezende.

SECRETARIA DA JUSTIÇA
1.ª SECÇÃO
Protocollo de Requerimentos
* MAR 1 1933 *
LIVRO N.º 6
N.º DE ORDEM 513
FLS. N.º 103

SECRETARIA DE ESTADO
DOS
NEGOCIOS DA JUSTIÇA

— E —
SEGURANÇA PUBLICA

Diretoria da JUSTIÇA.

1ª SECÇÃO

J. Paulo,

3 de março de 1933.

32

Nº 60926

2a.

J/D.

Senhor Ministro.

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelencia, para os devidos fins, os inclusos autos do inquerito policial em que é interessado o cidadão Americo Rodrigues Sarmento, residente em Cruzeiro, neste Estado.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelencia os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

A Sua Excelencia o Senhor General Augusto Ignacio do Espirito
Santo Cardoso,

MINISTRO DA GUERRA.

RIO DE JANEIRO.

Referencia:

Ficha n.º

Grupo

Inf. n.º

Proc. n.º

4. 9. 10

Vista
 Aus 25 de Abril de mil novecentos e
 1933
 ao Sr. Dr. Primo M. pelo
 Churo de Vergueira Lima
 E. Soares

Vista
 Estamos de pleno accordo
 com o relatorio do 1º supplement de
 Delgado da Comarca de Curitiba, pois
 a especie destes autos não nos revela
 um crime.
 Francisco Quintino Albargues, vulgo
 Francisco Bello, oclumistado de uma
 fazenda pertencente ao Sr. Americo
 Rodriguez Sarmento, tendo est. se reti-
 rado do fazenda em virtude do novo lu-
 gar paulista, por mandado verbal -
 Cod. Civil art. 1.290, conferiu poderes a
 Francisco Bello para, com o fim de
 oclumistar a fazenda e tocar a lavau-
 ra (sic), vendendo na sua ausencia, al-
 guns poucos. dep. fls. 3º testemunho, foo-
 quim Perio Ramos de acordo com
 as declarações de Francisco Bello as fls.
 Ao ingressar o Sr. Americo, mestre de
 Francisco Bello o quanto de 6708000
 instante dos rendos de annuaes, con-
 forme declarações de Francisco Bello
 o que está de accordo com o que

affirmo o 4º testemunho. Benedicto Ro-
bello que diz ter assistido quando Robello
entregava o cheque ao Sr. Sagemento.
Verifico-se assim, que tendo havido
uma negligencia ou abuso de mandato
previsto no art. 1.300 do Cod. Civil,
cobrando ao mandatário indenizações os
prejuizos resultantes, o que só em acção
civil se pôde apurar.

Assim, segundo o achamento dos
presentes autos, sem prejuizo do futuro
procedimento, cessa a responsabilidade appa-
rentada.

Dia 27 de Abril de 1933
Joaquim de Albuquerque Guimarães
Promotor

Data

Aos 27 de Abril de mil novecentos e
1933, em meu cartorio, me foram entregues estes
autos pelo Mr. Dr. Promotor em o espaço
recto. Do que faço este termo para constar. Em

Alvaro de Vergueira Lima
Escrivão

Conclusão

108 2 de Maio de mil novecentos
1933, em meu cartório, ao fazerem as requisições e
autos pelo m. br. Auditor, com o m. br. Auditor.

Do que faço este termo para constar. Eu

Tharso de Vergueira Lima
Escrivão

Cláusula

Ao definir a promulgação de
feitos e negócios imaturos e
remissão, remessa e o processo de
archivo do C. Sup. de Just.

Capital Federal, 4 de Maio de
1933

Faço a presente
ass. b.

Data

Aos 4 de Maio de mil novecentos
1933, em meu cartório, ao fazerem as requisições e
autos pelo m. br. Auditor, com o m. br. Auditor.

rectro. Do que faço este termo para constar.

Tharso de Vergueira Lima
Escrivão

Certifico que foram feitas as
necessárias comunicações.

Em 14 de Junho de 1933.

Tharso de Vergueira Lima
Escrivão

108 2-224
1933-959

Recebimento

Aos 21 de Dezembro de mil novecentos e trinta
e três nesta Secretaria me foram entregues estes
autos pela 2ª Auditoria da 1ª C. J. M.

Do que faço este termo para constar.

Eu Alpuesterinas
Secretário do Conselho Superior de Justiça Militar.

Certidão

Certifico e dou fé que nesta data,
foi arquivado o presente processo, na
Secretaria deste Conselho Superior de
Justiça Militar. Rio de Janeiro, vinte
e um de Dezembro de mil novecentos
e trinta e três.

Alpuesterinas
Secretário

REMESSA

Aos 16 dias do mez de Dezembro do anno de 1935,

faço remessa dos presentes autos ao Arquivo

do Supremo Tribunal Militar.

Alpuesterinas
Secretário

GK-1 Via-90006008920832

